

Lei N° 1

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a presente lei da Câmara Municipal:

Artº 1º Ficam incorporados ao vigente Processo Fiscal do Município, os impostos a que se refere o Regulamento baixado com o Decreto n° 4.357, de 4 de Janeiro de 1934, da Secretaria da Fazenda deste Estado.

Artº 2º A cobrança dos referidos impostos, reger-se-á, estritamente, pelas normas estabelecidas no vigente Processo Fiscal do Município, que lhe prescreverá:

- a) - forma e época do lançamento;
- b) - prazo para sua arrecadação;
- c) - cominações por infração.

Artº 3º Ficam reduzidos de 30% neste Município, os seguintes impostos constantes do citado Regulamento:

- a) - venda de fumos;
- b) - venda de bebidas alcoólicas;
- c) - venda de armas e munições
- d) - venda de inflamáveis.

§ Único Os demais serão mantidos inalterados.

Artº 4º O lançamento, além do consignado em disposições anteriores a esta lei e não revogadas, será uno, e, para os efeitos da especificação e classificação da matéria tributável, incidirá:

- a) - sobre venda de drogas;
- b) - sobre a venda de fumos;
- c) - sobre a venda de bebidas alcoólicas
- d) - sobre a venda de armas e munições
- e) - sobre a venda de inflamáveis (como querosene, álcool, óleos combustíveis, aguia-raz, gasolina, dinamite, polvora de mina etc) excluídos álcool-motor,

- 2
- formicidas e fósforos;
- f) - sobre a venda de gasolina em bombas;
- g) - sobre a venda de óleos em bombas;
- h) - sobre a fabricação e venda de fogos;
- i) - sobre a fabricação conjunta de álcool, aguardente e outras bebidas alcoólicas;
- j) - sobre os estabelecimentos de hospedagem e restaurantes;
- k) - sobre Teatros, cinematógrafos e outros divertimentos permanentes;
- l) - sobre a venda de bilhetes de loteria;
- m) - sobre a exploração de casas ou clubes de sorteios em dinheiro ou em prêmios;
- n) - sobre a exploração de companhias de seguros em geral;
- o) - sobre o depósito, armazenamento e consignação de mercadorias;
- p) - sobre as agências e vendas de mercadorias.

Artº 5º

Para a fiel execução e pleno cumprimento das disposições expressas no artº antecedente, os impostos a que se referem as alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m), n), o) e p), ficam anexos as Tabelas B e C do Código de Processo Fiscal em vigor, e serão, para os efeitos da coleta, distribuídos pela forma seguinte:

I - Anexos à Tabela B:

a) - venda de fumos (por ano):	
por atacado.....	280\$000
a varejo - - - - -	70\$000
b) - venda de bebidas alcoólicas (por ano)	
por atacado - - - - -	660\$000
a varejo - - - - -	280\$000
c) - venda de armas e munições (por ano)	

por atacado - - - - - 660\$000
 a varejo - - - - - 310\$000
 d) - venda de inflamáveis (como querogêne, álcool, óleos combustíveis, aqua-rag, glicerina, dinamite, pólvora de mina etc) excluídos álcool-motor, fomicidas e fósforos (por ano):
 por atacado - - - - - 140\$000
 a varejo - - - - - 20\$000

II - Anexos a Tabela C

a) - venda de droga (por ano):
 por atacado (em drogarias propriamente ditas) - - - - - 600\$000
 a varejo - - - - - 400\$000
 em casas avulsas e farmácias licenciada pelo Departamento de Saúde Pública (por ano):
 por atacado - - - - - 400\$000
 a varejo - - - - - 200\$000
 b) - venda de gasolina em bombas (por ano) - - 100\$000
 c) - venda de óleos em bombas (por ano) - - 100\$000
 d) - fabricação e venda de fogos (por ano)
 por atacado, na zona urbana - - - - - 600\$000
 Idem, na zona suburbana - - - - - 400\$000
 Idem, na zona rural - - - - - 200\$000
 a varejo, na zona urbana - - - - - 300\$000
 Idem, na zona suburbana - - - - - 240\$000
 Idem, na zona rural - - - - - 100\$000
 e) - fabricação conjunta de álcool, aguardente e outras bebidas alcoólicas, desdobramento de álcool em aguardente, etc (por ano):
 em estabelecimentos de 1^ª ordem (250) - 2.000\$000

em estabelecimentos de 2º ordem (Fábricas) - - - 1.600.000

em estabelecimentos de 3º ordem (engenhos

a força motriz, hidráulica ou eléctrica - - - 1.000.000

em estabelecimentos de 4º ordem (engenhos

a tração animal - - - - - 400.000

f)- estabelecimentos de hospedagem e restaurantes, (por ano):

Hoteis e restaurantes de 1º classe - - - - - 200.000

Hoteis e restaurantes de 2º classe - - - - - 160.000

Pensões, hospedarias, albergarias e esta-
lagens - - - - - 100.000

g)- Teatros, cinematógrafos e outros entrete-
mentos permanentes (por ano):

na sede - - - - - - - - - 300.000

fora da sede - - - - - - - - - 100.000

h)- renda de bilhetes de loterias (por ano)

sede de companhias - - - - - 2.000.000

agências - - - - - - - - - 1.000.000

casas avulsas - - - - - - - - - 200.000

vendedores e distribuidores ambulantes - 100.000

i)- exploração de casas ou clubes de sorteio

em dinheiro ou prémios (por ano):

sede do estabelecimento - - - - - 2.000.000

agências - - - - - - - - - 1.000.000

agenciadores ou cobradores ambulantes - 200.000

j)- exploração de companhias de seguros

em geral (por ano):

com sede neste Estado

sede - - - - - - - - - 600.000

agências ou representantes - - - - - 400.000

agenciadores ambulantes - - - - - 200.000

com sede em outro Estado ou

no estrangeiro.

agencias ou representantes - - - - -	800\$000
agenciador ambulante - - - - -	400\$000
a) - depósito, armazém e condignações de mercado (por ano)	
drogas - - - - -	60\$000
fenos - - - - -	60\$000
bebidas alcoólicas - - - - -	160\$000
inflamáveis - - - - -	160\$000
municões - - - - -	160\$000
b) - Para agencias privada de mercadorias (por ano)	
drogas - - - - -	100\$000
fenos - - - - -	100\$000
bebidas alcoólicas - - - - -	200\$000
inflamáveis - - - - -	200\$000
municões - - - - -	200\$000
fósforos - - - - -	200\$000

Artº 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Ordena, portanto, a todas as autoridades que com-
prão e façam cumprir como manda o seu conteúdo.
O Secretário da Prefeitura mande publicar-a, im-
primir e correr.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 28 de Fevereiro de
1936.

Autenticidade das assinaturas:

Prefeito Municipal
Publicada neste Secretaria, da Prefeitura de Itape-
mirim, em 28 de Fevereiro de 1936

Manoel Díaz da Silva

Secretário da Prefeitura